

PROJETO DE LEI

Nº 159/2010

Lei Nº 9.205

AUTÓGRAFO Nº 144/10

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização

de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou

Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e

dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 159 /2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

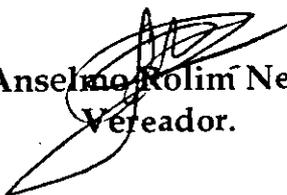
Art. 1º Fica obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Art. 2º A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura deverá implantar o "piso tátil" na área central do município, incluindo as seguintes Ruas: São Bento, 15 de novembro, Padre Luiz, Santa Clara, Brigadeiro Tobias, Barão do Rio Branco, Braguinha, Monsenhor João Soares, Penha, Miranda Azevedo, Sete de Setembro (trecho até a Rua da Penha), Cel. Benedito Pires, Álvaro Soares, Francisco Scarpa, Souza Pereira, Carlos Gomes e as Praças: Cel. Fernando Prestes, Carlos de Campos, Concha Acústica, Frei Baraúna, Largo do Rosário e Arthur Fajardo (Canhão).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de abril de 2010.


Anselmo Rolim Neto.
Vereador.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto que visa tornar obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Melhorar a acessibilidade dos deficientes visuais na área central da cidade, garantindo uma locomoção com segurança, sendo um auxílio à mobilidade. Esse é o principal objetivo desse projeto. Hoje, o tema "Acessibilidade" é muito discutido nos mais diversos setores da sociedade, inclusive no poder público, mas, infelizmente em muitos casos isso fica somente no papel, não sendo concretizado. Basta andarmos pelo centro da cidade para nos depararmos com as dificuldades encontradas quando o assunto é acessibilidade.

A sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "piso tátil ou podotáteis" - feito de ladrilho hidráulico com relevos ajuda o portador de deficiência visual se locomover com mais segurança e tranquilidade, sendo uma referência de locomoção, pois o relevo em círculo indica mudança de piso e o retangular mostra a direção.

Outra facilidade para a implantação desse revestimento, é que o mesmo pode ser aplicado de maneira sobreposta, ou integrado ao piso já existente, o que facilita sua afixação.

Informações importantes:

Pisos táteis ou podotáteis

Os pisos táteis são conhecidos como podotáteis.

Podo: pé Tátil: tato (sentido). Assim dando o significado de sensação através dos pés. Esses pisos tem como serventia auxiliar a caminhada das pessoas, sejam elas deficientes visuais, crianças, idosos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº e até mesmo turistas. Como revestimento de chão, os pisos táteis não funcionam sozinhos e sim com uma composição de peças que caracterizam uma caminhada segura e com autonomia. Portanto deve ser levado em consideração o desenho universal deste produto, lembrando que o seu significado deve ser evidente e fácil reconhecimento, tendo uma linguagem simbólica onde quer que os encontre. No Brasil existem duas tipologias dos pisos táteis, os mesmos são descritos pela NBR 9050 como sinalização tátil do piso:

Piso Direcional conhecido como Guia: tem como função guiar a pessoa através de uma trilha.

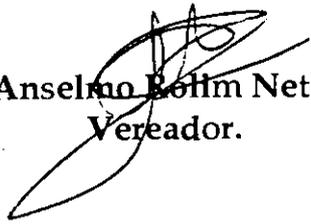
Pisos Alerta: tem como função alertar a pessoa de perigo e obstáculos oportunos, como mobiliário urbano.

O piso tátil teve seu início no Japão, iniciando sua aplicação nas plataformas de trens e metrô, a fim de indicar aos passageiros o limite de chegada na beira da plataforma, evitando assim acidentes. A ideia proliferou na Europa, cada país teve sua pesquisa desenvolvendo normas e manuais de aplicação do produto.

No Brasil os pisos táteis já existem alguma tempo, porém a norma técnica NBR 9050 apresentou estes produtos somente no ano de 2004. Sendo assim seu conhecimento é relativamente novo, portanto existe muito o que fazer para melhorar a acessibilidade do Brasil.

Por esses e outros motivos acho oportuno e coerente esse projeto.

S/S., 12 de abril de 2010.


Anselmo Bolim Neto.
Vereador.



04V

Recebido na Div. Expediente

12 de abril de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13.104/10

[Handwritten Signature]

Div. Expediente

Recebi em 14/04/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten Signature]

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 159/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado “Piso Tátil ou Podotáteis” nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências.

Obrigatoriedade de fixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado “Piso Tátil” nas calçadas e praças da região central (Art. 1º); a PMS por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura deverá implantar o “piso tátil” na área central, incluindo as seguintes Ruas: São Bento, 15 de novembro, Padre Luiz, Santa Clara, Brigadeiro Tobias, Barão do Rio Branco, Braguinha, Monsenhor João Soares, Penha, Miranda Azevedo, Sete de Setembro (trecho até a Rua da Penha), Cel. Benedito Pires, Álvaro Soares, Francisco Scarpa, Souza Pereira, Carlos Gomes e as Praças: Fernando Prestes, Carlos de Campos, Concha Acústica, Frei Baraúna, Largo do Rosário e Arthur Fajardo (Canhão) (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Municipal nº 8.865, de 01 de Setembro de 2009, que institui as Diretrizes da Política de Mobilidade e Acessibilidade Urbana Sustentável, no Município de Sorocaba estabelece:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sorocaba a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana Sustentável, objetivando a inclusão social da pessoa portadora de deficiência, de maneira que todo cidadão, independentemente de suas limitações motoras, sensoriais ou mentais, conforme o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, possa usufruir, com segurança, seguridade e conforto, da rede viária municipal e do sistema de transportes públicos.

Art. 16 As calçadas, passeios e vias para circulação de pedestres devem ser projetados e construídos com pisos adequados à circulação da pessoa portadora de deficiência. Os equipamentos, mobiliário urbano e outros elementos de utilidade pública, como também outros obstáculos à circulação devem ser posicionados de maneira que não comprometam a passagem das pessoas com deficiência de locomoção. A sinalização e dispositivos viários não devem constituir num bloqueio à passagem, devendo a colocação de colunas nas calçadas e junto das travessias manter as larguras mínimas para o deslocamento destes usuários. Deve haver manutenção e conservação freqüente do piso do passeio e da vegetação existente. (g.n.)

Art. 17 O rebaixamento de calçadas, junto às travessias de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

pedestres, canteiros centrais, ilhas e refúgios ou demais locais deve garantir às pessoas portadoras de deficiência condições adequadas de utilização. O rebaixamento de calçada deve seguir padrão de construção e locação conforme definido pela Secretaria de Transportes em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 18 Nas rotas para pedestres com deficiência visual e demais locais e áreas aprovados pela Secretaria de Transportes, o rebaixamento de calçada deve ser sinalizado com uma faixa de piso de tátil com textura diferenciada para indicar as descidas e subidas e sinalizar que aquele é um local seguro para a travessia.(g.n.)

Art. 19 A Secretaria de Transportes, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, deve estabelecer programa integrado de adaptação das calçadas e passeios de forma a criar condições adequadas para circulação da pessoa portadora de deficiência.
(g.n.)

Art. 20 Deverão ser definidos os locais que terão prioridade na adaptação, levando-se em consideração as proximidades de localidades onde há concentração de pessoas portadoras de deficiência. Devem ser definidas rotas específicas para este grupo, dotadas de todas condições exigíveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para possibilitar a acessibilidade, ocupação física e circulação com conforto e segurança. Estas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

rotas devem consolidar ligações entre estes locais que reúnem os portadores de deficiência até os pontos onde estão localizados os terminais e estações do transporte coletivo, os locais de estacionamentos de seus veículos ou até outras edificações de interesse. (g.n.)

Conforme se constata pelos comandos normativos retro alencados, que já existe a imposição legal ao Município de afixação do piso tátil, nos seguintes termos: o Município (através de sua Secretarias e Órgãos) deve estabelecer programa integrado de adaptação das calçadas e passeios de forma a criar condições adequadas para circulação da pessoa portadora de deficiência, deverão ser definidos os locais que terão prioridade na adaptação, levando-se em consideração as proximidades de localidades onde há concentração de pessoas portadoras de deficiência. (art. 19 e 20 da Lei 8.865/09)

Reiteramos que face a disposição legal (art.20, da Lei 8.865/09), deverão ser definidos os locais que terão prioridade na adaptação, levando em consideração onde há concentração de pessoas portadoras de deficiência.

O art. 1º deste PL, dispõe:

Art. 1º Fica obrigatória à afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

O aludido artigo. encontra respaldo em nosso direito positivo, visto que especifica a região central como área prioritária na adaptação da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

calçada, implantando o piso tátil, devendo ser considerada como uma área onde existe concentração de pessoas portadoras de deficiência.

Salientamos que o Brasil assinou, em 30 de março de 2007, em Nova York, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu protocolo facultativo. A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção citada foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, através do decreto legislativo nº 186/2008, em consonância com o dispositivo do § 3º, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Frisamos que a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência tem status Constitucional.

Dispõe a Convenção Internacional:

Artigo 9

Acessibilidade

- 1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

Disciplina o art. 2º deste PL:

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sorocaba por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura deverá implantar o “ piso tátil ” na área central do Município, incluindo as seguintes Ruas: São Bento, 15 de novembro, Padre Luiz, Santa Clara, Brigadeiro Tobias, Barão do Rio Branco, Braguinha, Monsenhor João Soares, Penha, Miranda Azevedo, Sete de Setembro (trecho até a Rua da Penha), Cel. Benedito Pires, Álvaro Soares, Francisco Scarpa, Souza Pereira, Carlos Gomes e as Praças: Fernando Prestes, Carlos de Campos, Concha Acústica, Frei Baraúna, Largo do Rosário e Arthur Fajardo (Canhão).

O art. 2º, desta Proposição, supra descrito impõe a Prefeitura, a Secretaria de Obras e Infraestrutura, providência de execução administrativa, de forma concreta, específica, impossibilitando o planejamento, a discricionariedade administrativa.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 127.011.0/7-00, que ocorreu em 25.10.2006, se manifestou sobre a inconstitucionalidade de Lei de iniciativa parlamentar, em matéria administrativa:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Atuante, na espécie, o princípio da simetria, porquanto cabe ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção da administração federal; ao Governador de Estado, com os Secretários de Estado, a administração estadual; e ao Prefeito Municipal, com seus auxiliares diretos, a administração municipal. (g.n.)

A lei atacada é de iniciativa parlamentar, dispondo sobre matéria reservada ao Executivo, assim afrontando a independência e harmonia dos poderes.

Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o Colendo Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetadas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, **que ao executivo haverá de caber o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais.** Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbências do Prefeito. (**ADIN nº 53.583; 43.987; 38.977; 41.091**)”. (g.n.)

Destacamos ainda os ensinamentos do
administrativista Hely Lopes Meirelles:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração... De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial (Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 15a ed., pp. 605/606). (g.n.)

A inconstitucionalidade formal ou vícios de iniciativa apontado se verifica, pois os atos de administração ou atos concretos de execução são de competência exclusiva (privativa) do Chefe do Executivo, quanto ao entendimento doutrinário de tal assertiva nos valem da Lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, página 712:

"O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos), ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstrata e gerais de condutas (leis). Nisso distingue fundamentalmente suas atividades. O ato executivo do prefeito é dirigido a um objetivo imediato, concreto e especial; o ato legislativo da Câmara é mediato, abstrato e genérico. O prefeito provê in concreto, em razão de seu poder de administrar; a Câmara prevê em



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

abstrato, em virtude de seu poder de regular. Todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuições da Prefeitura ou do prefeito – é nulo, por ofensivo do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º, c/c o art. 31) ”.

No mesmo diapasão nosso Direito Positivo dispõe que cabe com exclusividade ao Chefe do Executivo a direção superior da administração pública, estabelecendo a Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Tal dispositivo constitucional, face ao princípio da simetria é aplicável também aos Municípios.

Nos moldes da CF dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Por todo o exposto, opinamos pela
inconstitucionalidade do art. 2º, desta Proposição, por impor ao Poder Executivo,
um ato específico, concreto de administração, impossibilitando o planejamento, a
discricionariedade da Administração, contrariando o art. 84, II, da CF, bem como o art.
61, II, da LOM, sendo portanto formalmente inconstitucional o aludido artigo; no mais
nada a opor sobre o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 27 de abril de 2010.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 159/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 159/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado ‘Piso Tátil ou Podotáteis’ nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a inconstitucionalidade de seu art. 2º (fls. 05/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a implantar o piso tátil nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Verifica-se que a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Entretanto, o art. 2º do PL em análise apresenta vício de iniciativa, por trazer regra concreta de administração, interferindo, assim, nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração, nos termos do art. 84, II da CF e art. 47, II da CE.

Tais disposições constitucionais aplicam-se ao Município em virtude do Princípio da Simetria. Sendo assim, verificamos que o art. 2º da proposição padece de inconstitucionalidade formal, pois avança sobre as atribuições privativas do Sr. Prefeito a quem cabe "exercer a direção superior da Administração Pública Municipal" (art. 61, II da LOMS).

Portanto, recomenda-se que esse art. 2º do PL seja suprimido, visto que é inconstitucional. Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica suprimido o Art. 2º do PL nº 159/2010 renumerando-se os demais.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de maio de 2010.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

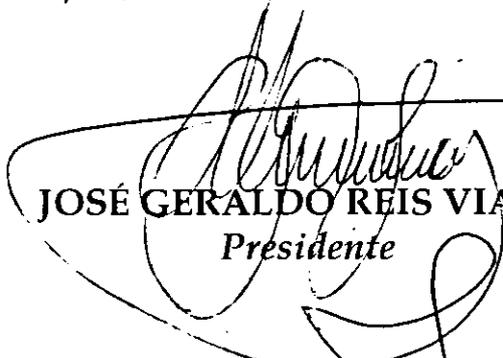
Nº

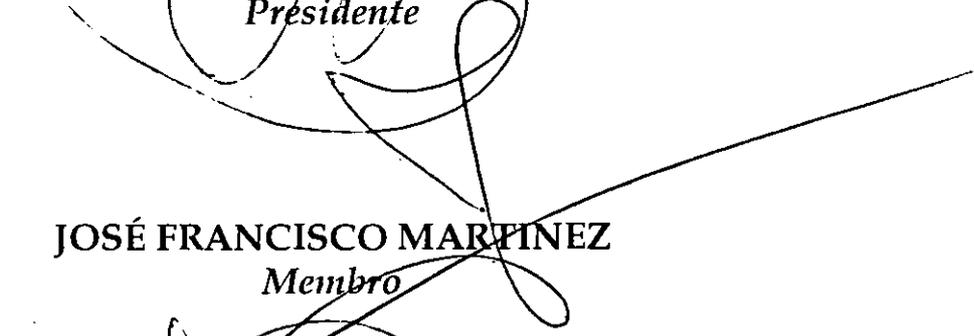
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 159/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de maio de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 159/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

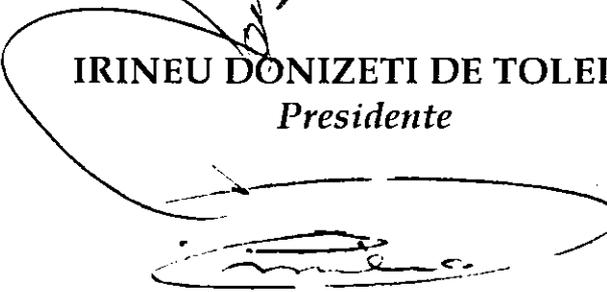
COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 159/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de maio de 2010.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1.a DISCUSSÃO So. 29/10

APROVADO REJEITADO

Bem como a emenda n.º 1

EM 18 / 05 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO So. 30/10

APROVADO REJEITADO

Bem como a emenda n.º 1

EM 20 / 10 / 2010

PRESIDENTE

C. Red. cf



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 159/2010

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 26 de maio de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

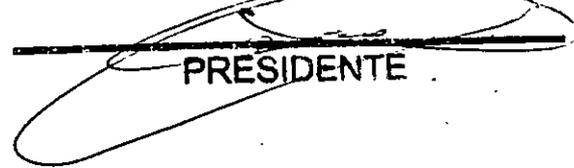


21V

DISCUSSÃO ÚNICA so. 35/10

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 06 / 2010


PRESIDENTE



62

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0563

Sorocaba, 10 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 125, 126, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151/2010, aos Projetos de Lei nº 190/2010, 337, 424/2009, 53, 115, 159, 233, 85, 123, 150, 153, 177 e 212/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 144/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 159/2010 DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.205, DE 6 DE JULHO DE 2010.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 159/2010 - autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto, que visa tornar obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Melhorar a acessibilidade dos deficientes visuais na área central da cidade, garantindo uma locomoção com segurança, sendo um auxílio à mobilidade. Esse é o principal objetivo desse projeto. Hoje, o tema "Acessibilidade" é muito discutido nos mais diversos setores da sociedade, inclusive no poder público, mas, infelizmente em muitos casos isso fica somente no papel não sendo concretizado. Basta andarmos pelo centro, da cidade para nos depararmos com as dificuldades encontradas quando o assunto é acessibilidade.

A sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "piso tátil ou podotáteis", feito de ladrilho hidráulico com relevos ajuda o portador de deficiência visual se locomover com mais segurança e tranquilidade, sendo uma referência de locomoção, pois o relevo em círculo indica mudança de piso-e o retangular mostra a direção.

Outra facilidade para a implantação desse revestimento, é que o mesmo pode ser aplicado de maneira sobreposta, ou integrado ao piso já existente, o que facilita sua afixação.

Informações Importantes:

Pisos táteis ou podotáteis

Os pisos táteis são conhecidos como podotáteis. Podó: pé. Tátil: tato (sentido). Assim dando o significado de sensação através, dos pés, Esses pisos têm como serventia auxiliar a caminhada das pessoas, sejam elas deficientes visuais, crianças, idosos e até mesmo turistas. Como revestimento de chão, os pisos táteis não funcionam sozinhos e sim com uma composição de peças que caracterizam uma caminhada segura e com autonomia. Portanto deve ser levado em consideração o desenho universal deste produto lembrando que o seu significado deve ser evidente e de fácil reconhecimento, tendo uma linguagem simbólica onde quer que os encontre. No Brasil existem duas tipologias dos pisos táteis, os mesmos são descritos pela NBR 9050 como sinalização tátil do piso:

Piso Direcional conhecido como Guia: têm como função guiar as pessoas através de uma trilha.

Pisos Alerta: têm como função alertar as pessoas de perigo e obstáculos oportunos, como mobiliário urbano.

O piso tátil teve seu início no Japão, iniciando sua aplicação nas plataformas de trens e metrô a fim de indicar aos passageiros o limite de chegada na beira da plataforma, evitando assim acidentes. A idéia proliferou na Europa, cada país teve sua pesquisa desenvolvendo normas e manuais de aplicação do produto.

No Brasil os pisos táteis já existem há algum tempo, porém a norma técnica NBR 9050 apresentou estes produtos somente no ano de 2004. Sendo assim seu conhecimento é, relativamente novo, portanto existe muito o que fazer para melhorar a acessibilidade no Brasil.

Por esses e outros motivos acho oportuno e coerente esse projeto.

S/S.. 12 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador



Este produto foi confeccionado em papel 100% reciclado.



LEI Nº 9.205, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil ou Podotáteis" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 159/2010 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

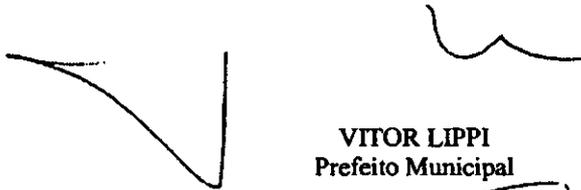
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

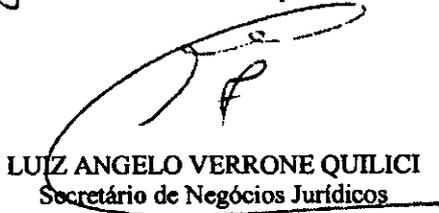
Art. 1º Fica obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

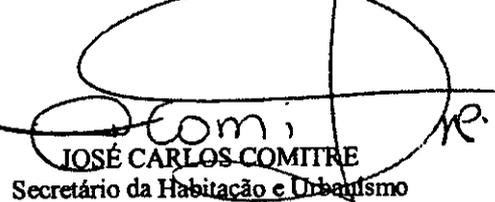
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

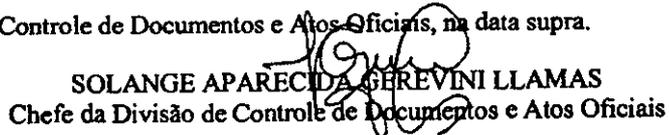

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento


JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.205, de 6/7/2010 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto que visa tornar obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "Piso Tátil" nas calçadas e praças da região central de Sorocaba.

Melhorar a acessibilidade dos deficientes visuais na área central da cidade, garantindo uma locomoção com segurança, sendo um auxílio à mobilidade. Esse é o principal objetivo desse projeto. Hoje, o tema "Acessibilidade" é muito discutido nos mais diversos setores da sociedade, inclusive no poder público, mas, infelizmente em muitos casos isso fica somente no papel não sendo concretizado. Basta andarmos pelo centro, da cidade para nos depararmos com as dificuldades encontradas quando o assunto é acessibilidade.

A sinalização de solo especial para deficientes visuais, o chamado "piso tátil ou podotáteis", feito de ladrilho hidráulico com relevos ajuda o portador de deficiência visual se locomover com mais segurança e tranqüilidade, sendo uma referência de locomoção, pois o relevo em círculo indica mudança de piso-e o retangular mostra a direção.

Outra facilidade para a implantação desse revestimento, é que o mesmo pode ser aplicado de maneira sobreposta, ou integrado ao piso já existente, o que facilita sua afixação.

Informações Importantes:

Pisos táteis ou podotáteis

Os pisos táteis são conhecidos como podotáteis.

Podotátil: pé. Tátil: tato (sentido). Assim dando o significado de sensação através, dos pés, Esses pisos têm como serventia auxiliar a caminhada das pessoas, sejam elas deficientes visuais, crianças, idosos e até mesmo turistas. Como revestimento de chão, os pisos táteis não funcionam sozinhos e sim com uma composição de peças que caracterizam uma caminhada segura e com autonomia. Portanto deve ser levado em consideração o desenho universal deste produto lembrando que o seu significado deve ser evidente e de fácil reconhecimento, tendo uma linguagem simbólica onde quer que os encontre. No Brasil existem duas tipologias dos pisos táteis, os mesmos são descritos pela NBR 9050 como sinalização tátil do piso:

Piso Direcional conhecido como Guia: tem como função guiar as pessoas através de uma trilha.

Pisos Alerta: têm como função alertar as pessoas de perigo e obstáculos oportunos, como mobiliário urbano.

O piso tátil teve seu início no Japão, iniciando sua aplicação nas plataformas de trens e metrô a fim de indicar aos passageiros o limite de chegada na beira da plataforma, evitando assim acidentes. A idéia proliferou na Europa, cada país teve sua pesquisa desenvolvendo normas e manuais de aplicação do produto.

No Brasil os pisos táteis já existem há algum tempo, porém a norma técnica NBR 9050 apresentou estes produtos somente no ano de 2004. Sendo assim seu conhecimento é, relativamente novo, portanto existe muito o que fazer para melhorar a acessibilidade no Brasil.

Por esses e outros motivos acho oportuno e coerente esse projeto.

S/S., 12 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador